



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO CONJUNTO Nº 3/2020

Altera o Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O PRESIDENTE e a CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que este Tribunal estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, ao editar a Resolução Nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencialdo Trabalho, suspendeu os prazos processuais a contar de 20 de março até o dia 30 de abril de 2020; e

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. Nº 001, de 19 de março de 2020, da Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. Nº 002, de 20 de março de 2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus como medida de emergência paraprevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o artigo 2º do Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam suspensos o expediente externo e o trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

colaboradores nas unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, as audiências e correições no 1º grau de jurisdição, as audiências de conciliação da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SEDIC, as sessões de julgamento das Turmas e das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais I e II – SEDI I e SEDI II, inclusive as audiências dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputa - CEJUSC-CAP de primeiro e segundo graus, no período compreendido entre os dias 17 de março e 30 de abril de 2020.

§

1º

§2º Os magistrados de 1º grau e desembargadores do Trabalho deverão cumprir notadamente o disposto no inciso II, do artigo 3º do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT 001/2020, de 19 de março de 2020, da Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

§3º As unidades jurisdicionais de 1º grau atenderão, no que couber, os termos da Resolução CNJ 313/2020, de 19 de março de 2020, e o Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT 001/2020, de 19 de março de 2020, com a alteração introduzida pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT 002/2020, de 19 de março de 2020, ambos da Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo não obsta a realização de audiências em casos que os magistrados reputem urgentes e necessários à preservação de direito, devendo ser dada preferência à realização do ato por meios virtuais, sempre que possível.

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial de apoio ao PJe realizado pela Coordenadoria de Apoio Judiciário da Capital – CJUC e pelas Divisões de Apoio às Varas do Trabalho no período compreendido entre os dias 17 de março e 30 de abril de 2020, o qual será feito, preferencialmente, por meio do e-mail pjeapoio@trt1.jus.br e, nos casos urgentes, por meio de atendimento telefônico no número (21) 2380-5602, no horário do expediente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 6º O atendimento pelas unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal ocorrerá no horário das 9h30min às 15h30min e dar-se-á, preferencialmente, pelos e-mails disponibilizados em área própria do portal do Tribunal e, em caso de urgência, pelos telefones disponibilizados no mesmo local.” (NR)

Art. 2º Alterar o artigo 3º do Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam suspensos os prazos processuais, no âmbito dos 1º e 2º Graus de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no período compreendido entre os dias 17 de março e 30 de abril de 2020.

§
1º

§ 2º Excepcionalmente, no período a que se refere o caput, as unidades judiciárias poderão utilizar preferencialmente e-Carta para outras finalidades além daquelas relacionadas às audiências, observando sempre as regras de utilização e modelos criados especialmente para a presente situação.

§ 3º Os Oficiais de Justiça Avaliadores, excluídos aqueles designados para o plantão judiciário do Ato Conjunto Nº 2/2009, não realizarão diligências externas no período definido neste Ato Conjunto, exceto medidas urgentes, devidamente fundamentadas, que tenham como objetivo evitar perecimento de direito ou que sejam relacionados à permanência em planos de saúde, e que deverão ser cumpridas por rodízios estabelecidos pelos gestores das CMAC, DIVAPs, Juizes Diretores dos Fóruns das comarcas de Cabo Frio, Itaguaí, Nova Friburgo, Petrópolis e Resende e os Juizes Titulares das Varas Únicas.

§ 4º Durante o prazo a que se refere este Ato Conjunto, ficam suspensas as diligências dos Oficiais de Justiça Arrecadadores. Os executados que possuem arrecadações em curso não ficam desobrigados de efetuarem o recolhimento dos valores, devendo, para tanto, efetuarem os depósitos em guia de depósito judicial trabalhista e encaminhar as cópias das guias para o e-mail dicaaj@trt1.jus.br a fim de que sejam realizados os controles internos e posterior encaminhamento para as Varas do Trabalho.

§ 5º As unidades de 1º grau deverão priorizar a liberação de numerário em processos aptos para tanto, cabendo aos magistrados avaliar a possibilidade de deferimento de liberação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de valores incontroversos, inclusive com a devida triagem, pelas unidades judiciárias, das petições pendentes de apreciação que possam importar em determinação judicial de liberação de crédito às partes, advogados e auxiliares da justiça.

§ 6º Recomenda-se aos magistrados que, excepcionalmente e em razão do fechamento das agências bancárias, sempre que houver indicação dos dados bancários do beneficiário ou de seu patrono nos autos, as liberações ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

§ 7º Poderá ser feita homologação de acordo por simples petição, com as cautelas necessárias e observados os termos da procuração que consta nos autos, dando-se preferência ao depósito direto na conta do credor e/ou seu patrono.

§ 8ª Recomenda-se aos magistrados e servidores das unidades judiciárias de 1º grau e aos Juízes Auxiliares da Execução e do Precatório a priorização do pagamento de precatórios e requisição de pequeno valor, bem como a expedição de alvarás para liberação de valores ou transferência de crédito ao beneficiário ou seu patrono, saques dos depósitos do FGTS e encaminhamento do seguro-desemprego.” (NR)

Art. 3º Acrescer ao Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, o artigo 3º-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A. Ficam suspensos o peticionamento por e-doc, o recebimento e a expedição de malotes pelos Correios, até ulterior determinação.” (NR)

Art. 4º Alterar o artigo 6º do Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Não serão marcados novos eventos coletivos nos auditórios localizados no prédio-sede e no Fórum do Lavradio, no período compreendido entre os dias 17 de março e 30 de abril de 2020, devendo ser cancelados os eventos já designados.” (NR)

Art. 5º Alterar o artigo 7º do Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“Art. 7º Ficam suspensos os cursos presenciais da Escola Judicial (EJ) e da Escola de Administração e Capacitação de Servidores (ESACS) do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no período compreendido entre os dias 17 de março e 30 de abril de 2020.” (NR)

Art. 6º Alterar o artigo 8º do Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, que, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os servidores que chegarem, comprovadamente, das localidades em que o surto do COVID 19 tenha sido reconhecido conforme ampla divulgação na imprensa, não deverão retornar ao trabalho sem prévio contato com a Coordenadoria de Saúde deste Tribunal, preferencialmente por e-mail ou contato telefônico.

Parágrafo único. Os magistrados que chegarem das localidades em que o surto do COVID 19 tenha sido reconhecido conforme ampla divulgação na imprensa, deverão, na data de seu retorno, comunicar e comprovar imediatamente o fato à Corregedoria Regional, que adotará as providências necessárias.” (NR)

Art. 7º Alterar o artigo 13 do Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Durante o período compreendido entre os dias 17 de março e 30 de abril de 2020, devem atuar exclusivamente em regime de trabalho a distância:

- I –
- II –
- III -
- IV -

Parágrafo único. Havendo necessidade de comparecimento à unidade judiciária dos magistrados que se enquadram no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá contatar a Corregedoria Regional a fim de ser designado Juiz Substituto.”(NR)

Art. 8º Alterar o artigo 14 do Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, que, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“Art. 14.

Parágrafo único. Ressalvados os serviços considerados essenciais, na forma do artigo 3º do Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. Nº 001, de 19 de março de 2020, da Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, os servidores que desempenham atividades que não possam ser realizadas remotamente serão dispensados do trabalho, mediante oportuna compensação por produtividade, de forma a ser definida em ato próprio a ser oportunamente regulamentado, e terão as horas referentes aos dias de afastamento lançadas pela chefia como horas trabalhadas.” (NR)

Art. 9º Alterar o artigo 24 do Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, que, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Diante da restrição de circulação, os advogados que necessitarem do plantão judiciário, regulamentado pelo Ato Conjunto Nº 2/2009, de 3 de agosto de 2009, deverão obter o telefone da Vara ou Gabinete plantonista diretamente na relação de contatos alternativos publicadas no portal do TRT, ficando desativado temporariamente o número originariamente destinado para este fim.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão das atividades presenciais, os gabinetes de Desembargadores do Trabalho e as Varas do Trabalho prestarão atendimento por e-mail e por telefone aos jurisdicionados, ficando mantido o plantão judiciário nos horários e dias previstos regularmente, ou seja, nos sábados, domingos, feriados e no horário fora do expediente, conforme o disposto no Ato Conjunto Nº 2/2009, de 3 de agosto de 2009.” (NR)

Art. 10. Acrescer ao Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, o artigo 25-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - A. A continuidade da prestação jurisdicional nas unidades de 1º grau será regulada por norma a ser editada pela Corregedoria Regional.” (NR)

Art. 11. Acrescer ao Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, o artigo 25-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“Art. 25 - B. As questões urgentes relativas a processos físicos deverão ser encaminhadas ao e-mail sae@trt1.jus.br, no que concerne aos Planos Especiais de Execução e aos acordos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputa - CEJUSC-CAP de primeiro e segundo grau, e aos e-mails das respectivas unidades judiciárias, onde o magistrado de primeiro grau, após analisar a oportunidade e conveniência, decidirá, conforme o caso.” (NR)

Art. 12. Acrescer ao Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, o artigo 25-C, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - C. Fica suspenso até o dia 30 de abril de 2020, inclusive, o exame de pedidos de suspensão, interrupção ou alteração de férias de servidores e magistrados, exceto para a antecipação de férias para o período coincidente ao da quarentena definida neste Ato Conjunto.” (NR)

Art. 13. Alterar o artigo 26 do Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Ficam revogados os Atos Nº 31/2020, de 13 de março de 2020, da Presidência, e Nº 1/2020, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Regional, a partir da publicação do presente Ato Conjunto, bem como todas as portarias e comunicados expedidos pelas Varas do Trabalho quanto à suspensão de audiências e de expediente, as quais serão editadas exclusivamente pela Administração do Tribunal.” (NR)

Art. 14. Acrescer ao Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, o artigo 26-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - A. Ficam revogadas todas as disposições incompatíveis com o presente Ato conjunto.” (NR)

Art. 15. Ficam revogados os artigos 9º ao 12 do Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020.

Art. 16. Republicar-se o Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, consolidando a alteração introduzida pelo presente Ato Conjunto.

Art. 17. Este Ato Conjunto entra imediatamente em vigor e seus efeitos retroagem ao dia 17 de março de 2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020.

(Documento assinado digitalmente)

JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR
Desembargador Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 1ª Região

(Documento assinado digitalmente)

MERY BUCKER CAMINHA
Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional
do Trabalho da Primeira Região

Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno
Administrativo, pág. em / / 2020, sendo considerado
publicado em / /2020, nos termos da Lei Nº 11.419/2006.